



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO nº 009/2021 Alhandra em 09 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024 EM CUMPRIMENTO À DECISÃO SINGULAR DSPL-TC 00001/21 (PROCESSO TC Nº 00488/21) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Alhandra – PB, e:

CONSIDERANDO a Decisão Singular DSPL-TC 00001/21, da lavra do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, que concedeu Medida Cautelar no Processo TC nº 00488/21, determinando a abstenção “*de realizar quaisquer pagamentos derivados do reajuste aprovado pelo legislativo mirim até decisão definitiva de mérito acerca da matéria*” no que tange aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Alhandra/PB;

CONSIDERANDO a informação obtida junto à Câmara Municipal de Alhandra segundo a qual a fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 foi proposta através do Projeto de Lei Legislativo nº 0002/2020, de 08 de junho de 2020, cuja cópia demonstra que o projeto teria sido aprovado pelo Poder Legislativo em primeira e segunda discussões, respectivamente, nos dias 15 e 19 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que não foi encontrado nos arquivos da Câmara Municipal ou do Poder Executivo quaisquer documentos que comprovem o envio do Projeto de Lei aprovado para fins de sanção pelo ex-Prefeito do Município, tampouco que comprovem que o ex-Presidente da Câmara tenha promulgado a indigitada norma;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Orgânica do Município de Alhandra, pelo qual *“no caso de não fixação da remuneração, prevalecerá para a legislatura subsequente, a remuneração do mês de dezembro da legislatura anterior, devidamente corrigida pelo índice oficial da inflação”*;

CONSIDERANDO, por fim, que analisando o Projeto de Lei Legislativo nº 0002/2020, verifica-se que os valores dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários seriam fixados nos mesmos valores previstos pela Lei Municipal nº 563, de 30 de setembro de 2016, que dispunha sobre os subsídios que vigeriam entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Alhandra/PB, até que seja editada nova lei, receberão seus subsídios nos valores fixados pela Lei Municipal nº 563, de 30 de setembro de 2016, em cumprimento à Decisão Singular DSPL-TC 00001/21 e, especialmente, ao disposto no art. 20 da Lei Orgânica do Município de Alhandra/PB.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alhandra (PB), em 09 de fevereiro de 2021.

Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 009/2021 ALHANDRA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024 EM CUMPRIMENTO À DECISÃO SINGULAR DSPL-TC 00001/21 (PROCESSO TC N° 00488/21) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Alhandra – PB, e:

CONSIDERANDO a Decisão Singular DSPL-TC 00001/21, da lavra do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, que concedeu Medida Cautelar no Processo TC n° 00488/21, determinando a abstenção “*de realizar quaisquer pagamentos derivados do reajuste aprovado pelo legislativo mirim até decisão definitiva de mérito acerca da matéria*” no que tange aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Alhandra/PB;

CONSIDERANDO a informação obtida junto à Câmara Municipal de Alhandra segundo a qual a fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 foi proposta através do Projeto de Lei Legislativo n° 0002/2020, de 08 de junho de 2020, cuja cópia demonstra que o projeto teria sido aprovado pelo Poder Legislativo em primeira e segunda discussões, respectivamente, nos dias 15 e 19 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que não foi encontrado nos arquivos da Câmara Municipal ou do Poder Executivo quaisquer documentos que comprovem o envio do Projeto de Lei aprovado para fins de sanção pelo ex-Prefeito do Município, tampouco que comprovem que o ex-Presidente da Câmara tenha promulgado a indigitada norma;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Orgânica do Município de Alhandra, pelo qual “*no caso de não fixação da remuneração, prevalecerá para a legislatura subsequente, a remuneração do mês de dezembro da legislatura anterior, devidamente corrigida pelo índice oficial da inflação*”;

CONSIDERANDO, por fim, que analisando o Projeto de Lei Legislativo n° 0002/2020, verifica-se que os valores dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários seriam fixados nos mesmos valores previstos pela Lei Municipal n° 563, de 30 de setembro de 2016, que dispunha sobre os subsídios que vigoriam entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Alhandra/PB, até que seja editada nova lei, receberão seus subsídios nos valores fixados pela Lei Municipal n° 563, de 30 de setembro de 2016, em cumprimento à Decisão Singular DSPL-TC 00001/21 e, especialmente, ao disposto no art. 20 da Lei Orgânica do Município de Alhandra/PB.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alhandra (PB), em 09 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:10C0E795

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/02/2021. Edição 2791a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>